



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de General Sampaio

1

Quarta-feira • 22 de Março de 2017 • Ano II • Nº 40

Esta edição encontra-se no site: www.generalsampaio.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de General Sampaio publica:

- Lei n. 427/06, 02 de Maio de 2006.
- Lei n. 708/2015, 01 de Junho de 2006.
- Termo de Rescisão Unilateral De Contrato e Termo Aditivo.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis

Luciana

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**
ESTADO DO CEARÁ

 **GENERAL SAMPAIO**
Compromisso com a Cidadania

LEI Nº 427/06, 02 de Maio de 2006.

Barros
Joselita Magalhães Costa Barros
PMGS/SEAD
Secretaria

Institui o novo Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério – PCC/MAG, revogando a Lei nº 294/98, de 06 de março de 1.998 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita do Município de General Sampaio - CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 294/98, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério – MAG e, em consonância com as diretrizes da Constituição Federal em vigor e Emendas Constitucionais, Leis Federais nºs 9.394, de 20/12/96 e 9.424, de 24/12/96, Resolução nº 3, de 8/10/97 do Conselho Nacional de Educação, Parecer nº CEB N 10/97 e a Lei Orgânica do Município de General Sampaio e demais Normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal, estabelecido o novo PCC.

Art. 2º - Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de administrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e coordenar o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

Art. 3º - O Plano de Cargo e Carreira do Magistério objetiva a profissionalização e a valorização do servidor do Magistério, bem como a melhoria do desempenho e da qualificação dos serviços de Educação prestados à população do Município de General Sampaio e, ainda, a eficácia e a continuidade da ação administrativa, através das seguintes ações:

- I – Fortalecer a Carreira do Magistério, através de uma estrutura compatível com o nível organizacional da Secretaria Municipal de Educação e adotar mecanismos que regulem as evoluções funcional e vencimental do Profissional.
- II – Adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho, para o desenvolvimento na Carreira.
- III – Integrar o Desenvolvimento Profissional de seus servidores ao Desenvolvimento da Educação do Município.

Art. 4º - A estruturação do Plano de Cargo e Carreiras obedecerá aos seguintes conceitos básicos:

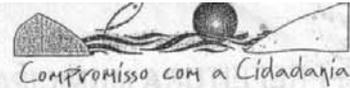
- I- Cargo** – correspondente ao conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do Magistério, criado por Lei,

Leite

1º MARÇO 1957

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - CEP: 60700-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



com denominação própria, número certo e salário pago pelos cofres do Município, para provimento, em caráter efetivo ou temporário, na forma estabelecida em Lei.

II- Carreira – conjunto das classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas, segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor, nas classes do cargo que integram, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

III- Classe – divisão básica da carreira contendo determinado número de referências de provimento efetivo, de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupadas segundo sua natureza e complexidade e da habilitação profissional exigida.

IV- Categoria Funcional - conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

V – Função de Magistério – atividade de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação pedagógica.

VI- Grupo Ocupacional - conjunto de carreiras funcionais reunidas, segundo a correlação e a afinidade existente entre elas, quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento.

VII- Quadro de Magistério - conjunto de cargo e funções de docência e de suporte pedagógico.

VIII- Referência – posição do profissional do Magistério dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante quanto à referência hierárquica e a remuneração da classe.

DA NATUREZA DO CARGO, CARREIRAS E DA ESTRUTURA.

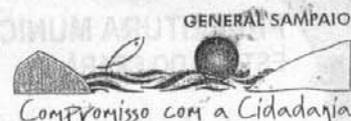
Art. 5º - O Quadro do Magistério é constituído do cargo de Professor de Educação Básica e das seguintes classes:

- a) Professor de Educação Básica I
- b) Professor de Educação Básica II

Art. 6º - Além das classes previstas no artigo anterior, poderá haver, na Secretaria de Educação ou nas Unidades Escolares, cargos de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, Coordenador de Ensino Fundamental e Coordenador de Gestão Escolar, na forma estabelecida em Lei específica.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - CEP. 62738-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



Art. 7º - Os ocupantes do Cargo de Professor de Educação Básica exercerão suas atividades, na seguinte forma:

I – Professor de Educação Básica I lecionará na Educação Infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental.

II – Professor de Educação Básica II, sem habilitação em área específica, lecionará na Educação Infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental.

III – Professor de Educação Básica II, com habilitação em área específica, lecionará na educação infantil e nos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental.

Art. 8º - Os professores de educação básica, quando em função de suporte pedagógico, exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 9º - Os requisitos e a qualificação para o provimento do cargo de docente são os estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Este Plano de Cargo e Carreira objetiva a valorização do Profissional do Magistério, de modo a proporcionar a melhoria da qualidade do ensino e fica assim organizado:

- I. Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal do Magistério MAG, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, segundo os Grupos Ocupacionais, a Categoria Funcional, a Carreira, o Cargo, Classes, Referências e Qualificação para o Ingresso – Anexo I,
- II. Linhas de Transição de Cargos – Anexo II
- III. Formas de Provimento – Anexo III.
- IV. Tabela Vencimental – Anexo IV.
- V. Linhas de Enquadramento – Anexo V
- VI. Estrutura dos Cargos Comissionados - Anexo VI.

CAPITULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11 - A jornada de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de trabalho pedagógico na escola e de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - CEP. 62738-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



§ 1º - As horas de trabalho pedagógico na Escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de ensino, de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como o atendimento aos pais de alunos.

§ 2º - As horas de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo Docente, destinam-se à preparação de aulas, à avaliação de trabalho dos alunos, aos estudos e eventos de interesse, da Comunidade Escolar.

Art. 12 - A jornada de trabalho dos docentes será de 25 (vinte e cinco) horas semanais de atividades, correspondendo a:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos,
- b) 5 (cinco) horas de trabalho de planejamento pedagógico das quais, 2 (duas) na escola, em atividades coletivas e 3 (três) em local de livre escolha pelo Docente.

§ 1º - Para suprir as carências ocasionadas pelas licenças, afastamentos que excedam o período de trinta dias ou para o exercício de direção, autorizadas pelo Secretário de Educação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, para uma jornada de trabalho adicional de até 25 (vinte e cinco) horas, docentes ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º - Cessada a necessidade da carga horária de trabalho adicional do docente, o mesmo retornará ao regime de trabalho contratual de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

§ 3º - A retribuição pecuniária, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponderá a um, vinte e cinco avos do valor fixado para a jornada inicial de trabalho docente da Tabela Vencimental, de acordo com a referência em que estiver enquadrado o Docente.

Art. 13 - Aos ocupantes do cargo de professor, em atividades de suporte pedagógico, adota-se a jornada mensal de 200 (duzentas) horas, admitindo-se, em caráter extraordinário, a jornada de 100 (cem) horas, respeitando-se a proporcionalidade do vencimento e da gratificação.

Art. 14 - Ao Docente investido na função de Diretor de Escola será atribuída a jornada de trabalho inerente ao cargo de provimento em comissão, sem a obrigatoriedade de Regência de Classe, porém com obrigatoriedade de assistência aos turnos em que funcionar a escola.

Art. 15 - Aos demais Docentes investidos em cargos de provimento em comissão, será atribuída a jornada de trabalho inerente ao cargo, podendo exercer o Magistério em uma turma ou uma disciplina.

Art. 16 - A hora de trabalho do Docente terá duração de 60 (sessenta) minutos.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - CEP. 62738-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



Art. 17 - O Docente em Regência de Classe é obrigado a cumprir o número de horas-aula, segundo o calendário escolar, devendo recuperá-lo quando, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de comparecer ao estabelecimento.

Art. 18 - A recuperação da hora-aula acontecerá conforme calendário a ser definido através de consenso da Secretaria de Educação, direção da escola e seus docentes.

Art. 19 - Fica assegurado ao Docente, no máximo 20 (vinte) minutos consecutivos de descanso a cada duas horas de aula.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 20 - A carreira está organizada em classes, integradas por cargo de provimento efetivo, disposto de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.

Art. 21 - O ingresso na Carreira dar-se-á por nomeação para Cargo Efetivo, após aprovação em Concurso Público, na Classe e na Referência Inicial e obedecerá aos dispositivos contidos no Estatuto do Magistério e nas demais normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - O Concurso Público será de Provas e Títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório.

Art. 23 - São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito as nomeações que contrariem as disposições contidas no artigo 21, desta Lei.

Art. 24 - Durante o Estágio Probatório, o servidor do Grupo Ocupacional do Magistério não poderá ser afastado da unidade de origem, nem fará jus à Evolução Funcional.

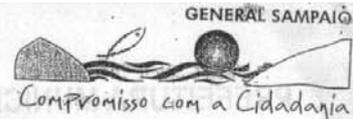
CAPITULO V
DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO

Art. 25 - A progressão é a passagem do profissional do Magistério de uma referência para outra, imediatamente superior, dentro da faixa salarial da mesma classe, obedecidos os critérios de merecimento, mediante avaliação de indicadores de desempenho e da capacidade potencial de trabalho.

Parágrafo Único - Os profissionais poderão se beneficiar com a progressão por merecimento, a cada 36 (trinta e seis) meses, com base na avaliação de desempenho a ser realizada, anualmente, de forma sistemática.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



Art. 26 - Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do princípio do mérito, para efetivação da progressão, serão definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os critérios de que trata o ~~caput~~ deste artigo serão adotados, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento, visando ao processo de avaliação de desempenho e considerando:

- I - Comportamento observável do profissional;
- II - A contribuição do profissional para consecução dos objetivos das respectivas unidades educacionais e o sucesso do processo de ensino-aprendizagem;
- III - A objetividade e a adequação dos instrumentos de avaliação;
- IV - A periodicidade anual;
- V - O conhecimento, pelo profissional dos instrumentos de avaliação e seus resultados;
- VI - Formação continuada do profissional, em cursos na área correlata, com carga definida no Art. 46 desta Lei;

Art. 27 - É assegurado ao profissional interpor recurso, perante a diretoria que o avaliou e, em caso de discordância, da decisão proferida nessa instância, podendo, se for o caso, recorrer, à instância superior.

Art. 28 - Para efeito da contagem de tempo, com vistas à concessão da progressão por merecimento, serão computados períodos corridos, interrompendo-se quando o profissional:

- I. For afastado para o trato de interesses particulares;
- II. Estiver gozando licença, sem vencimentos;
- III. For condenado a punição disciplinar que importe em suspensão;
- IV. Estiver com o vínculo suspenso;
- V. Estiver em prisão administrativa, ou decorrente de decisão judicial;
- VI. Estiver no exercício de cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional e/ou de Direito Público Interno, não pertencente ao Município;
- VII. Estiver desempenhando mandato eletivo;
- VIII. Estiver afastado para realização de cursos de pós-graduação;

§ 1º - Considerar-se-á o período corrido, para os efeitos deste artigo, aquele contado de data a data, sem qualquer dedução na respectiva contagem;

§ 2º - Será restabelecida a contagem do interstício com os efeitos dele decorrentes, a partir da data do afastamento do profissional, para cumprimento da pena de suspensão ou prisão administrativa, se posteriormente, o mesmo for considerado inocente.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - CEP. 62738-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



Art. 29 – O número de profissionais a serem avançados por progressão, corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total de ocupantes do cargo de professor, atendidos os critérios de desempenho.

§ 1º - Somente ocorrerá arredondamento do quociente, para cima, na extração dos percentuais, quando a fração for igual ou superior a cinco décimos.

§ 2º - Quando na separação dos percentuais para progressão, resultar em número impar, será reservado um maior número para o critério por desempenho.

Art. 30 – Em caso de empate na classificação da progressão, proceder-se-á ao desempate de acordo com os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de serviço público municipal;
- II. Maior tempo de serviço público;
- III. Maior prole;
- IV. Maior idade.

Art. 31 – A efetivação da progressão terá início a partir de 1º de maio de 2.007, com intervalos a cada 3 (três) anos.

Art. 32 – A Prefeitura Municipal deverá alocar, anualmente, no Orçamento a ser aprovado pela Câmara Municipal, recursos financeiros para efetivar as progressões.

SEÇÃO II
DA EVOLUÇÃO PELA VIA ACADÊMICA

Art. 33 – Para efeito desta lei considera-se evolução pela via acadêmica, a progressão de uma referência qualquer, para primeira referência correspondente à nova classe do profissional do Magistério, de acordo com a sua formação, comprovada por certificado ou diploma na sua área de atuação e respeitados os direitos adquiridos com relação aos seus vencimentos.

Art. 34 – A evolução pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do Magistério no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.

§ 1º - Os diplomas e os certificados utilizados em uma evolução funcional já efetivada não terão validade para efeito de outra.

§ 2º Na medida em que for obtendo nova formação, deverá o profissional do Magistério requerer o registro desta, para efeito de avaliação, ao Secretário Municipal de Educação, mediante apresentação do diploma.

§ 3º A evolução funcional será concedida 2 (dois) meses após a data do requerimento do profissional do Magistério, considerando que a documentação que fundamentou o pedido atende às exigências legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



Art. 35 – Ao profissional do Magistério que no momento do ingresso na classe já for portador da titulação apresentada, o benefício será concedido somente após o estágio probatório.

Art. 36 – Será concedida uma gratificação de incentivo profissional ao Professor de Educação Básica II, calculada sobre a referência inicial do classe, não cumulativa, na forma abaixo especificada:

I – ao apresentar Certificado de Curso de Especialização, o professor fará jus a uma gratificação de 7,0%;

II – ao apresentar Certificado de Curso de Mestrado, o professor fará jus a uma gratificação de 15,0%;

III – ao apresentar Certificado de Curso de Doutorado, o professor fará jus a uma gratificação de 25,0%;

SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37 – A Avaliação de Desempenho tem por objetivo reconhecer os níveis de compromisso, crescimento, capacidade, qualidade e produtividade do profissional do Magistério, através de instrumento próprio utilizado para a aferição do seu desempenho, no comprimento de suas atribuições.

Art. 38 – Na Avaliação de Desempenho serão adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas, os fatores de produção, de capacitação e atualização do profissional do Magistério e as condições em que estas são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I- Objetividade e adequação aos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional da carreira;

II- Contribuição do profissional do Magistério para a consecução dos objetivos da educação do Município;

III- Comportamento observável do profissional do Magistério relativo à participação, qualidade do trabalho, responsabilidade e produção de trabalhos técnico-científicos;

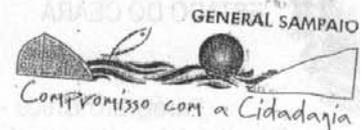
IV- Programa de treinamento e desenvolvimento, através de cursos e estágios no respectivo campo de atuação;

V- Capacidade do avaliador.

Art. 39 – Será instituída a Comissão de Gestão da Carreira com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais do Magistério, em conformidade com as normas constantes do Decreto do Poder Executivo Municipal, compondo esta comissão um profissional do Magistério indicado pelo sindicato da categoria.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - CEP. 62738-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



Parágrafo Único - Os critérios, a periodicidade e os formulários da avaliação dos requisitos indicados nos incisos acima citados serão regulamentados por Decreto, da Chefia do Poder do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO E DO TREINAMENTO

Art. 40 - As atividades na área de Habilitação e Treinamento do Profissional do Magistério, como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos, serão organizadas através de uma programação prévia, atribuída aos órgãos setoriais da Prefeitura, ou delegadas às entidades públicas ou privadas, especializadas na Capacitação de Recursos Humanos, mediante convênios ou contratos, observados nas normas pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - O Município implementará programas de qualificação dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como, em programas de treinamento.

Art. 41 - Para se habilitar na carreira do Magistério será exigida dos docentes, a qualificação mínima:

I - 3º ou 4º Pedagógico ou Ensino Superior em Licenciatura de Graduação Plena, sem habilitação, para a docência na Educação Infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos ou séries do Ensino Fundamental;

II - Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria, para a docência nos 4 (quatro) últimos anos ou séries do ensino fundamental;

III - Formação Superior em área correspondente à complementação, nos termos de legislação vigente, para a docência nos 4 (quatro) últimos anos ou séries do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Para o exercício das demais atividades de Suporte Pedagógico, de que trata o art. 2º desta Lei, exigir-se-á qualificação mínima de graduação em Pedagogia, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 42 - O Docente que se afastar para cursar Pós-Graduação terá os seguintes limites de prazos de afastamento:

I - 18 (dezoito) meses para especialização ou aperfeiçoamento, incluindo créditos e monografias.

II - Até 3 (três) anos para o Mestrado

III - Até 4 (quatro) anos para o Doutorado

IV - Até 6 (seis) anos para o Mestrado/ Doutorado

Av. José Severino Filho, 257 - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



Parágrafo Único – Os afastamentos de que tratam os incisos I, II, III, IV serão concedidos inicialmente, por 1 (um) ano e poderão ser prorrogados, anualmente, até o limite máximo, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades realizadas, pelo Docente.

Art. 43. – Os Cursos de Pós-Graduação terão como objetivo, desenvolver, aprofundar e aprimorar conhecimentos adquiridos na Graduação, como também, oferecer qualificação especializada na área de atuação do Docente, estimulando-o à criação científica, sem perder de vista a realidade regional, no campo científico e tecnológico.

Art. 44 – Compete ao Chefe do Poder Executivo autorizar o afastamento, sempre sem ônus para o Município, do integrante do Magistério aprovado em seleção, para participar de Curso de Pós-Graduação e segundo critérios definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como, prorrogar o respectivo prazo, quando necessário, mediante parecer do Secretário de Educação e do Diretor da Escola, em que o Docente leciona.

Parágrafo Único – O profissional do magistério, liberado para cursar pós-graduação, a qualquer nível, obrigará-se ao envio sistemático e semestral, do relatório circunstanciado do andamento do curso em desenvolvimento, para avaliação e acompanhamento pelo setor competente da Secretaria de Educação.

Art. 45 – As atividades de treinamento referem-se aos cursos de atualização, através de estágios, seminários e simpósios.

§ 1º - O conteúdo programático dos cursos de atualização profissional será direcionado à aquisição de conhecimentos teóricos e práticos, capazes de fomentar nos treinandos a consciência crítica necessária ao desempenho das atividades inerentes ao Magistério, como também o aprendizado de técnicas e procedimentos com aplicação imediata, em situações concretas de trabalho.

§ 2º - Os certificados dos cursos de atualização, de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados para fins de avaliação funcional do Profissional do Magistério, observado o disposto no art. 42, desta Lei.

Art. 46 – Os cursos de que trata o artigo anterior serão classificados, quanto a sua duração em:

I - Curta duração: de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) horas – aula

II - Média duração: de 61 (sessenta e uma) a 100 (cem) horas – aula

III - Longa duração: acima de 100 (cem) horas – aula.

Art. 47 – O Docente que participar de um programa de treinamento, através de cursos de atualização, usufruindo os benefícios desta Lei, somente poderá ser autorizado a participar de outro, depois de decorridos:

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - CEP 62738-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



- I - 4 (quatro) meses para curso de curta duração
- II - 6 (seis) meses para curso de média duração
- III - 12 (doze) meses para curso de longa duração,

Parágrafo Único – A critério da Secretaria de Educação, os interstícios de que tratam os incisos anteriores poderão ser dispensados, quando se tratar de cursos complementares à formação do Profissional do Magistério, na área de atividade e de interesse da Secretaria.

CAPÍTULO VII
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 48 – O Quadro de Pessoal será constituído dos Cargos de Provimento Efetivo, estruturado em duas partes:

- I - Quadro Permanente – Composto de Cargos de Carreira;
- II - Quadro em Extinção – de natureza provisória, composto de Cargos e/ou Funções, que serão extintos, quando vagarem.

Parágrafo Único – A Estrutura e a Composição dos Quadros de Pessoal, Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Classe, Referência e Qualificação exigidas para o ingresso nos respectivos Cargos são os constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 49 – Integram o Quadro em Extinção, de natureza provisória, os profissionais do Magistério concursados ou estabilizados pela Constituição Federal, em vigor, que ainda não possuem a qualificação adequada para ocuparem o Cargo do Magistério (Professores Leigos).

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 50 – Para efeito desta Lei, considera-se Vencimento, a retribuição pecuniária devida ao Profissional pelo exercício do Cargo, fixada em Lei, para a respectiva referência vencimental.

Art. 51 – Remuneração é o Vencimento do Cargo, acrescidas as vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 52 – Os valores dos vencimentos dos Profissionais do Magistério, abrangidos por esta Lei, são os fixados no Anexo V.

Parágrafo Único – O cargo de Professor é composto de 20 (vinte) referências, sendo 10 (dez) referências para a Classe de Professor de Educação Básica I e 10 (dez) referências para a Classe de Professor de Educação Básica II, correspondendo a primeira referência ao vencimento inicial das Classes e as demais à Progressão, decorrentes da Evolução Funcional prevista, nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



**CAPÍTULO VIII
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 53 – O Enquadramento dos Profissionais do Magistério, nos Cargos e Classes do Quadro Permanente e em Extinção, estabelecidos nesta Lei, dar-se-á em conformidade com o Anexo VI.

Art. 54 – Aos Profissionais do Magistério, que a partir da edição da Lei Orgânica do Município, conquistaram o direito da Licença Especial de três meses, por cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, será assegurada uma progressão horizontal especial, de uma referência para cada período de licença não gozado.

**CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES**

Art. 55 – Os professores que atuarem na docência de turmas específicas de portadores de necessidades educacionais especiais, fazem jus à gratificação de 20,0% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 56 – Aplicam-se aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, os direitos, vantagens e deveres previstos na Lei Orgânica do Município e nas demais normas da Administração de Pessoal do Município.

Art. 57 – Os docentes do município que tiverem a necessidade de se deslocar, a distâncias superiores a **3,0 (três) quilômetros** de sua residência, para exercerem suas funções farão jus a uma **Gratificação de Deslocamento**, quando lotados em escolas não atendidas pelo transporte escolar:

§ 1º – A Gratificação de Deslocamento – GD acima estabelecida corresponderá ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 2º – Ao profissional de magistério detentor de uma carga horária de 200 (duzentas) horas, lotado em uma mesma unidade escolar, a Gratificação de Deslocamento será devida sobre o salário base de 100 (cem) horas.

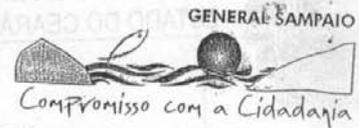
**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS OU FINAIS**

Art. 58 – O professor integrante do Quadro Efetivo será enquadrado, automaticamente, no Cargo de Professor de Educação Básica I ou II, nas referências correspondentes à sua respectiva formação, conforme previsto no Anexo IV da Lei.

Art. 59. Os profissionais do magistério de General Sampaio poderão optar pelo não ingresso na carreira resultante deste Plano de Cargo e Carreira, até 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - CEP. 62738-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



Parágrafo Único – Os profissionais que optarem por não ingressar neste novo Plano passarão a compor o quadro em extinção previsto no inciso III do Art. 10, desta Lei; cujos cargos serão automaticamente transformados, quando vagarem.

Art. 60 – Fica vedado, a partir da data da promulgação desta Lei, o desvio de função, para o exercício de outras atribuições não assemelhadas às do Cargo exercido pelo Profissional do Magistério.

Art. 61 – A Progressão Horizontal Especial, prevista no Art. 54 desta Lei, será conquistada quando da aprovação da alteração do Inciso XIII, do Art. 108 da Lei Orgânica do Município de General Sampaio.

Art. 62 – Fica assegurado o reajuste anual, a ser aplicado no dia 1º de julho de cada ano, correspondente a 80,0% do acréscimo de receita da parcela do FUNDEF, ou outro fundo que o venha substituir, destinada aos profissionais do magistério, deduzido o aumento da despesa em razão da progressão vertical.

Art. 63 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à Conta das Dotações Orçamentárias, próprias do Município e da complementação financeira e transferida do Estado, da União e do FUNDEF, ou outro Fundo que o venha substituir.

Art. 64 – Esta Lei revoga os incentivos e gratificações de caráter pecuniário previstos em leis ordinárias, com exceção daqueles contidos na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores ou em legislação federal específica.

Art. 65 – Revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas previstas no Art. 20 do Estatuto do Magistério, esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

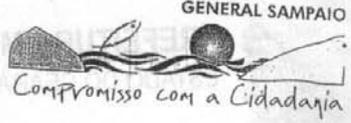
Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio, 02 de Maio de 2006.


ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ

GENERAL SAMPAIO



Compromisso com a Cidadania

QUADRO PERMANENTE

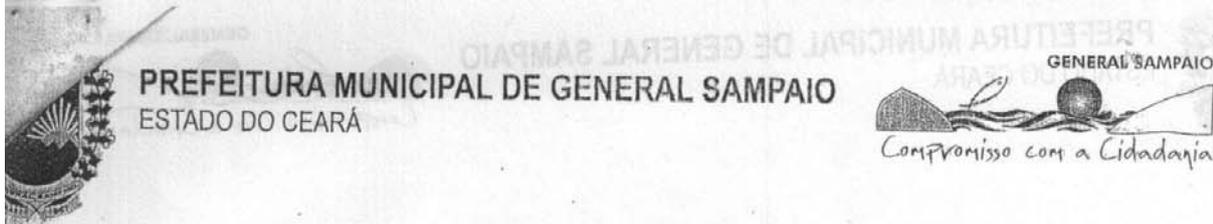
Anexo I, a que se refere o Art. 11 da Lei n.º 427/2006 de 02 de Maio de 2.006.

Estrutura e Composição de Quadro de Pessoal do Magistério de Ensino Fundamental segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Classe, Referência e Qualificação para o Ingresso.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
M A G I S T E R I O	EDUCAÇÃO BÁSICA	★	Professor de Educação Básica	Professor de Educação Básica I	1 a 10	Formação de Nível Médio em Curso de 3º ou 4º Pedagógico (Curso Normal)
			Professor de Educação Básica	Professor de Educação Básica II	11 a 20	Curso de Pedagogia em Regime Especial, com habilitação para docência nas quatro primeiras séries no Ensino Fundamental e Educação Infantil ou Curso Superior de Licenciatura Curta ou Plena.



Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio



Anexo II, referido no Art. 12 da Lei n.º 427/2006 de 02 de Maio de 2.006.

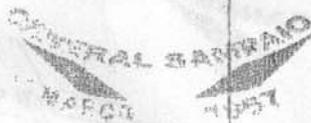
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

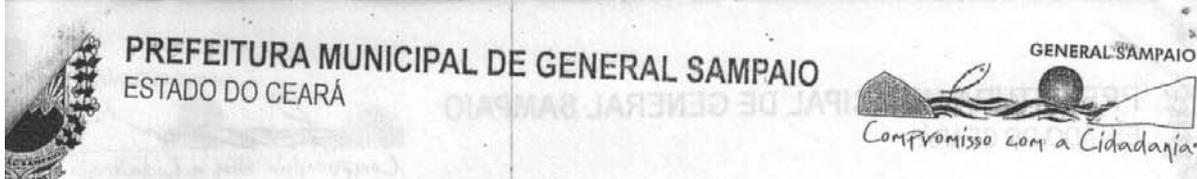
Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO

I - QUADRO PERMANENTE

Carreira: DOCÊNCIA

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Professor Nível Médio A	Professor de Educação Básica I
Professor Nível Médio B	
Professor Nível Superior A	Professor de Educação Básica II
Professor Nível Superior B	





Anexo II, referido no Art. 12 da Lei n.º 427/2006 de 02 de Maio de 2006.

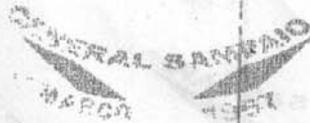
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

Grupo Ocupacional: **MAGISTÉRIO**

I - QUADRO  PERMANENTE

Carreira: **DOCÊNCIA**

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Professor Nível Médio A	Professor de Educação Básica I
Professor Nível Médio B	
Professor Nível Superior A	Professor de Educação Básica II
Professor Nível Superior B	



Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - CEP. 62728-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ

GENERAL SAMPAIO
Compromisso com a Cidadania

Anexo III, a que se refere o Art. 14 da Lei n.º 427/2006 de 02 de Maio de 2006.

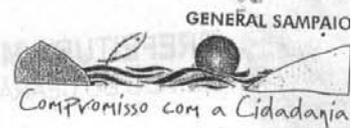
Formas de Provisão

Cargo	Classe	Formas de Provisão	Quantidade de Cargos	Qualificação Exigida para o Ingresso
Professor de Educação Básica	PEB I	Concurso Público		Curso de 3º/4º Pedagógico (Curso Normal)
	PEB II			Curso de Pedagogia em Regime Especial ou Curso Superior de Licenciatura Curta ou Plena

Av. José Severino Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



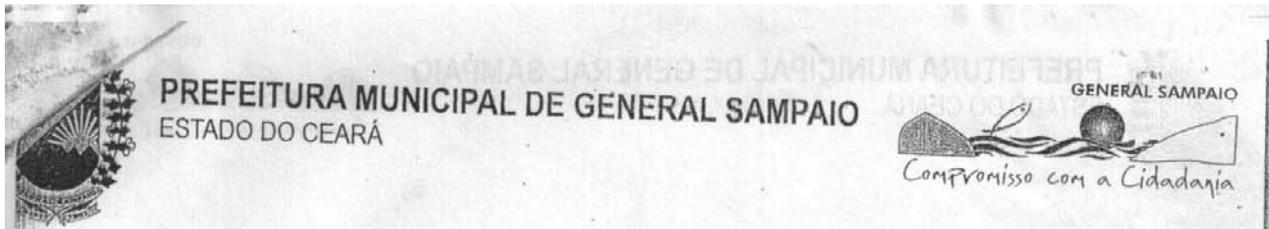
Anexo IV, a que se refere o Art. 15 da Lei N.º 427/2006 de 02 de Maio de 2006.

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério
Quadro Permanente

Carga Horária: 25 horas semanais

Cargo e Classe	Referência	Salário
Professor de Educação Básica I	1	320,00
	2	328,00
	3	336,00
	4	344,00
	5	352,00
	6	360,00
	7	368,00
	8	376,00
	9	384,00
	10	392,00
Professor de Educação Básica II	11	400,00
	12	410,00
	13	420,00
	14	430,00
	15	440,00
	16	450,00
	17	460,00
	18	470,00
	19	480,00
	20	490,00

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - CFP 62738-000



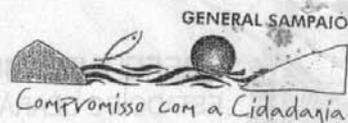
Anexo V, a que se refere o Art. 16 da Lei n.º 427/2006 de 02 de Maio de 2006.

Linhas de Enquadramento
Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	Referência:
Cargo	Classe		
Professor Nível Médio	A B	Professor de Educação Básica I	1
			2
			3
			4
			5
			6
			7
			8
			9
			10
Professor Nível Superior	A B	Professor de Educação Básica II	11
			12
			13
			14
			15
			16
			17
			18
			19
			20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO VI, a que se refere o Art. ____ da Lei nº 4277/2006 de 02 de Maio de 2.006.

Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento.

Categoria Funcional	Cargo Comissionado	Simbologia	Ode	Remuneração	
				Vencimento	Gratificação
Cargos de Provisão em Comissão	Diretor Escolar I	DE I	02	100,00	
	Diretor Escolar II	DE II	03	200,00	
	Diretor Escolar III	DE III	01	300,00	
	Coordenador Pedagógico II	CP II	01	140,00	
	Coordenador Pedagógico III	CP III	02	200,00	
	Coordenador de Gestão Educacional	CGE	01	300,00	
	Coordenador de Jovens e Adultos	CEJA	01	250,00	
	Coordenador do Ens. Fundamental	CEF	01	300,00	
	Coordenador do Ens. Infantil	CEI	01	300,00	
	Agente Pedagógico	AP	03	100,00	
Gerente Pedagógico	GP	01	300,00		

[Handwritten signature]

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - CEP. 62738-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



Lei Nº 708/2015, de 01 de Junho de 2015

Dispõe sobre a implantação do Plano Municipal de Educação de General Sampaio para o Decênio 2015 a 2025, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro, Prefeita do Município do General Sampaio-CE, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica Instituído o Plano Municipal de Educação do Município de General Sampaio no período de 2015/2025, elaborado em parceria com amplos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil conforme documento em anexo (Metas e Estratégias).

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação do Município de General Sampaio que trata o artigo 1º é o instrumento balizador e norteador das políticas públicas da Educação Municipal, o qual contempla metas e estratégias a serem viabilizadas pela Administração Municipal, através da Secretaria da Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação está em consonância com o Plano Nacional de Educação – 2014/2024, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/96, e a demais instrumentos legais aplicados.

Art. 4º - São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar;
- III-Superação das desigualdades educacionais;
- IV-Melhoria da qualidade do ensino;
- V -Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI-Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII- Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII-Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Av. José Severino Filho, 257 – Centro – General Sampaio – Ceará – Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 – C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 – C.G.C.: 06.920.227-3

www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria da Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Art. 6º - O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º - As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 10º - O Plano Municipal de Educação de General Sampaio poderá ser adaptado anualmente, tendo como referência as decisões emanadas da Conferência Municipal de Educação.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de General

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3

www.general-sampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



Sampaio, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 12º - As despesas decorrentes da materialização das ações e metas emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria da Educação, dos repasses e convênios firmados com o Governo Estadual, Governo Federal, ou de entidades não governamentais.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de General Sampaio, 01 de Junho de 2015.

Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



ANEXO ÚNICO DA DE LEI Nº708/2015 de 01 DE JUNHO DE 2015



METAS E ESTRATÉGIAS – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



META 1: Garantir a educação infantil na pré-escola para 100% das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade durante o período de vigência do Plano Municipal de Educação – PME, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

- 1.1. Realizar anualmente, levantamento da demanda de crianças de 0 a 3 anos, para planejamento da oferta de matrícula.
- 1.2. Fortalecer as parcerias com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Saúde, para realização de busca ativa junto às famílias, da demanda por creches, criando um banco de dados permanente.
- 1.3. Realizar no primeiro ano de vigência do PME, levantamento situacional que englobe os aspectos de estrutura física adequada, inclusive observando o padrão de qualidade em acessibilidade, como também aspectos voltados para a gestão administrativa, pedagógica e de recursos humanos das instituições escolares que ofertam a Educação Infantil.
- 1.4. Buscar em regime de colaboração com o Governo do Estado, através de convênios, e Ministério da Educação, através do Plano de Ações Articuladas – PAR, recursos financeiros para reforma e ampliação das instituições de Educação Infantil já existentes e/ou construção de novos prédios, com acessibilidade, dentro dos padrões de qualidade, como também a aquisição de mobiliário, equipamentos, brinquedos didáticos, acervo literário, objetivando as condições necessárias para o alcance da meta desejada.
- 1.5. Promover em parceria com o Governo do Estado e Ministério da Educação, através de Programas específicos destinados a formação de nível superior, como o PARFOR, com utilização de Plataformas, como a Plataforma Freire, a inserção dos docentes da Educação Infantil em cursos de Graduação em Pedagogia.
- 1.6. Ofertar formação continuada para os docentes da Educação Infantil, mensalmente, com foco nos interesses coletivos, visando o

*Quanto a proposta
efetivar a
pedagogias*

LEI
DO
PISD

1/3

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3
www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



fortalecimento dos aspectos cognitivos, de dinamicidade e inovação que devem nortear a prática docente.

- 1.7. Realizar levantamento de demanda para matrícula de estudantes com deficiência para oferta de Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, no contra turno escolar, como também a oferta de formação continuada em Educação Especial para todos os professores, em parceria com o Ministério da Educação.
- 1.8. Realizar ações intersetoriais em parceria com as Secretarias Municipais, que venham a contribuir com o pleno desenvolvimento infantil.
- 1.9. Possibilitar o acesso, a permanência e o desenvolvimento das habilidades das crianças na Educação Infantil, objetivando o ingresso e articulação com a etapa escolar posterior.
- 1.10. Fortalecer o Sistema Municipal de Avaliação da Educação – SISMAVE, com inserção da Avaliação Institucional, tendo como base os Indicadores de Qualidade na Educação Infantil.
- 1.11. Elaborar até o final do segundo ano de vigência do PME, Proposta Pedagógica Municipal para a Educação Infantil, que irá subsidiar a elaboração das Propostas Pedagógicas Escolares, estabelecendo revisão anual das propostas elaboradas.
- 1.12. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 1.13. Adquirir anualmente material estruturado, selecionado após análise feita por profissionais da área pedagógica, para os professores e estudantes da Educação Infantil, visando dinamizar a prática docente e discente.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.

- 2.1. Realizar anualmente, levantamento da demanda de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, para planejamento da oferta de matrícula.
- 2.2. Fortalecer as parcerias com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Saúde, para

Av. José Severino Filho, 257 – Centro – General Sampaio – Ceará – Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 – C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 – C.G.C.: 06.920.227-3
www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



unicef



realização de busca ativa junto às famílias, criando um banco de dados permanente.

- 2.3. Realizar no primeiro ano de vigência do PME, levantamento situacional que englobe os aspectos de estrutura física adequada, inclusive observando o padrão de qualidade em acessibilidade, como também aspectos voltados para a gestão administrativa, pedagógica e de recursos humanos das instituições escolares que ofertam o Ensino Fundamental.
- 2.4. Buscar em regime de colaboração com o Governo do Estado, através de convênios, e Ministério da Educação, através do Plano de Ações Articuladas – PAR, recursos financeiros para reforma e ampliação das instituições de Ensino Fundamental já existentes e/ou construção de novos prédios, com acessibilidade, dentro dos padrões de qualidade, como também a aquisição de mobiliário, equipamentos, brinquedos didáticos, acervo literário, objetivando as condições necessárias para o alcance da meta desejada.
- 2.5. Promover em parceria com o Governo do Estado e Ministério da Educação, através de Programas específicos destinados a formação de nível superior, como o PARFOR, com utilização de Plataformas, como a Plataforma Freire, a inserção dos docentes do Ensino Fundamental em cursos de Graduação conforme a necessidade local.
- 2.6. Ofertar formação continuada para os docentes do Ensino Fundamental, mensalmente, com foco nos interesses coletivos, visando o fortalecimento dos aspectos cognitivos, de dinamicidade e inovação que devem nortear a prática docente.
- 2.7. Realizar levantamento de demanda para matrícula de estudantes com deficiência para oferta de Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, no contra turno escolar, como também a oferta de formação continuada em Educação Especial para todos os professores, em parceria com o Ministério da Educação.
- 2.8. Realizar ações intersetoriais em parceria com as Secretarias Municipais, que contribuam com o pleno desenvolvimento do estudante.
- 2.9. Possibilitar o acesso, a permanência e a aprendizagem satisfatória dos estudantes no Ensino Fundamental, objetivando o ingresso e articulação com a etapa escolar posterior.
- 2.10. Fortalecer o Sistema Municipal de Avaliação da Educação – SISMAVE, com inserção da Avaliação Institucional.

baixado do portal

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3
www.geralsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



- 2.11. Elaborar até o final do segundo ano de vigência do PME, Proposta Pedagógica Municipal para o Ensino Fundamental, que irá subsidiar a elaboração das Propostas Pedagógicas Escolares.
- 2.12. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.13. Fortalecer as atividades extracurriculares que objetivam a dinamização do Processo Ensino Aprendizagem, inclusive o Edital de Projetos e a Olimpíada Municipal de Língua Portuguesa e Matemática.
- 2.14. Implementar políticas de prevenção à evasão escolar, inclusive motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1. Aderir e participar do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
- 3.2. Participar da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.
- 3.3. Pactuar com a União, Estados e Distrito Federal, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3
www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



- 3.4. Buscar a garantia da fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
- 3.5. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.6. Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação superior.
- 3.7. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à Educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.
- 3.8. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
- 3.9. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude.
- 3.10. Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

Av. José Severino Filho, 257 – Centro – General Sampaio – Ceará – Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 – C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 – C.G.C.: 06.920.227-3
www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



- 3.11. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.
- 3.12. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 3.13. Implementar políticas de prevenção à evasão escolar, inclusive motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 3.14. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 4.1. Promover, no prazo de vigência deste PME, em parceria com a União e Estado, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 4.2. Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado, assim como o atendimento nas salas de ensino regular, nas escolas urbanas e do campo, em parceria com a União e Estado.
- 4.3. Buscar parceria junto à União e Estado, em programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3
www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação.

- 4.4. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, inclusive com sensibilização das famílias sobre a importância do envolvimento das mesmas nesse processo.

META 5: Atingir segundo os parâmetros do PAIC – Programa Alfabetização na Idade Certa, através do SPAECE, Sistema Permanente de Avaliação da Educação do Estado do Ceará, o percentual de 15% das crianças no nível suficiente de alfabetização e 85% no nível desejável ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e 100% das crianças alfabetizadas ao final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, conforme parâmetros do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa. *QUANDO?*

*SPAECE
07/9/2015*

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, como também apoio especializado nos casos que apresentem necessidades educacionais especiais, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
- 5.2. Fortalecer o Sistema Municipal de Avaliação – SISMAVE, para aferir semestralmente a alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do segundo ano do ensino fundamental.
- 5.3. Promover e estimular, em parceria com a União e Estado, a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de

Av. José Severino Filho, 257 – Centro – General Sampaio – Ceará – Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 – C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 – C.G.C.: 06.920.227-3
www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

- 5.4. Implementar anualmente todas as ações pertinentes ao Programa de Alfabetização na Idade Certa – PAIC, como também as ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.
- 5.5. Realizar no primeiro ano de vigência do PME, levantamento situacional que englobe os aspectos de estrutura física adequada, inclusive observando o padrão de qualidade em acessibilidade, como também aspectos voltados para a gestão administrativa, pedagógica e de recursos humanos das instituições escolares que ofertam o Ensino Fundamental, visando também uma adequação referente à quantidade de estudantes por turma.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

- 6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
- 6.2. Participar, em regime de colaboração com a União, de programa de construção de escolas com padrão arquitetônico (com acessibilidade) e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
- 6.3. Participar, em regime de colaboração, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral.

Av. José Severino Filho, 257 – Centro – General Sampaio – Ceará – Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 – C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 – C.G.C.: 06.920.227-3

www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



- 6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques.
- 6.5. Atender, em parceria com a União e Estado, às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
- 6.6. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.

IDEB MUNICIPAL		2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do ensino fundamental		4,7	5,0	5,5	6,0
Anos finais do ensino fundamental		4,9	5,0	5,2	5,5
Ensino médio		4,3	4,7	5,0	5,2

- 7.1. Adotar e implementar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, que serão estabelecidas conforme pactuação interfederativa, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
- 7.2. Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50%, pelo menos, o nível desejável.
- 7.3. Assegurar que, no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, o nível desejável.
- 7.4. Constituir, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da

Av. José Severino Filho, 257 – Centro – General Sampaio – Ceará – Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 – C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 – C.G.C.: 06.920.227-3



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



- gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- 7.5. Implantar processo contínuo de auto avaliação das escolas da rede pública municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da Educação e o aprimoramento da gestão democrática.
 - 7.6. Revisar e atualizar dentro dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação, o plano de ações articuladas, visando o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública, buscando apoio técnico e financeiro voltados à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
 - 7.7. Aprimorar continuamente o Sistema Municipal de Avaliação – SISMAVE, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações internas e externas pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.
 - 7.8. Fixar, acompanhar e divulgar sistematicamente os resultados pedagógicos dos indicadores dos sistemas de avaliação e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
 - 7.9. Garantir, com apoio financeiro do Governo Estadual e União, transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do campo na faixa etária da Educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
 - 7.10. Garantir, através de apoio técnico da União, os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3

www.geral-sampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.

- 7.11. Buscar parceria com a União para participação em programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de Educação.
- 7.12. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação formal com experiências de Educação popular e cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.13. Fortalecer o desenvolvimento de ações que visam o atendimento aos estudantes da rede escolar pública por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

META 8: Elevar, em parceria com a União e Estado, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PME.

- 8.1. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.
- 8.2. Implementar, em parceria com a União e Estado, programas de Educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.3. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

META 9: Elevar, em parceria com a União e Estado, a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 75% (setenta e cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PME,

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3
www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 25% (vinte e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1. Assegurar, em parceria com a União e Estado, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.
- 9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.
- 9.3. Implementar, com apoio técnico e financeiro da União e Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.4. Realizar mapeamento da população que não teve acesso à alfabetização na idade certa na sede e comunidades rurais do município.
- 9.5. Realizar ações intersetoriais em parceria com as Secretarias Municipais, que venham a contribuir com o acesso, a permanência e o êxito no processo de alfabetização de jovens e adultos.

META 10: Oferecer, em parceria com a União e Estado, matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

- 10.1. Promover, em parceria com a União e Estado, a expansão de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
- 10.2. Instituir em regime de colaboração com a União e Estado, programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
- 10.3. Fomentar em parceria com a União e Estado, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos.
- 10.4. Incentivar e apoiar em parceria com a União e Estado, a formação continuada de docentes da rede pública que atuam na educação de jovens e adultos.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3
www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



META 11: Estimular a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

- 11.1. Estabelecer no primeiro ano de vigência do PME, procedimentos para levantamento de demanda no âmbito do município.
- 11.2. Fomentar em parceria com a União e Estado, a expansão da oferta de Educação profissional técnica de nível médio, com a finalidade de democratizar o acesso à Educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.
- 11.3. Implantar com apoio técnico e financeiro da União e Estado, Escola Profissionalizante, objetivando o atendimento regionalizado.

META 12: Realizar articulação com a União e Estado, assim como com a iniciativa privada para elevar a taxa bruta e líquida de matrícula na educação superior, objetivando o crescimento gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* (mestres e doutores) e, assim, estimular e apoiar a pesquisa científica.

- 12.1. Fortalecer parcerias com instituições de ensino superior, disponibilizando infraestrutura para implementação de cursos de nível superior.
- 12.2. Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério, a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos profissionais de vínculo efetivo que não possuam a titulação específica.
- 12.3. Participar dos programas de formação ofertados pelo Ministério da Educação, através da Plataforma Freire e Universidade Aberta do Brasil.
- 12.4. Ofertar espaço para pesquisas e estágios como parte da formação na educação superior.

META 13: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3
www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 13.1. Levantar no primeiro ano de vigência do PME, dados para diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação e da capacidade de atendimento, na rede municipal de ensino.
- 13.2. Articular de forma organizada a divulgação da oferta de cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação na Plataforma Freire, como também acompanhar o período de pré-inscrições e realizar em tempo hábil a validação das inscrições, objetivando a confirmação do acesso.
- 13.3. Aderir aos programas específicos em âmbito Federal e/ou Estadual, que garantam apoio técnico e financeiro, para formação de profissionais da educação que atuam nas escolas urbanas e do campo, assim como as que ofertam educação especial.
- 13.4. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.
- 13.5. Inserir no Plano de Ações Articuladas – PAR, demanda para cursos e programas especiais que assegurem formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação aos docentes com formação de nível médio, não licenciados ou licenciados em área diversa da qual atuam em sua função docente.
- 13.6. Implantar política de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não são os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

META 14: Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, dos professores da educação básica, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- 14.1. Realizar um levantamento da demanda de profissionais para formação continuada para o planejamento da oferta em parceria com instituições públicas e/ou privadas de educação superior.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3
www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



- 14.2. Aderir a programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública da educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
- 14.3. Buscar junto ao Ministério da Educação – MEC a parceria para oferta de bolsas de estudo em pós-graduação que beneficiem os profissionais da educação básica.
- 14.4. Garantir a participação dos professores e professoras das escolas públicas da educação básica nas ações constantes no Plano Nacional do Livro e da Leitura.

META 15: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do último ano de vigência do PME.

- 15.1. Constituir por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente dos profissionais da educação com representação de todos os segmentos para fortalecimento do processo educacional no âmbito do município.
- 15.2. Atualizar, no primeiro ano de vigência do PME, o Plano de Carreira do Magistério da rede pública municipal, estabelecendo a periodicidade para revisões sistemáticas.
- 15.3. Prever no Plano de Carreira do Magistério a possibilidade de ampliação definitiva da carga horária do professor efetivo, conforme legislação a ser estabelecida, que determine os critérios que deverão ser utilizados para a referida ampliação.
- 15.4. Buscar junto a União assistência financeira para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, que contempla o cumprimento do pagamento do piso salarial, conforme estabelecido em lei.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3
www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



META 16: Assegurar, até o final do terceiro ano de vigência do PME, realização de processo participativo para elaboração do Plano de Carreira dos demais profissionais da educação da rede pública municipal.

- 16.1. Estruturar a rede pública municipal de ensino de modo que até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.
- 16.2. Fortalecer o acompanhamento dos profissionais iniciantes, docentes e não docentes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) profissional com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, quando tratar-se de professores.
- 16.3. Prever no Plano de Carreira do Magistério, a inclusão de licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.
- 16.4. Realizar até o final do segundo ano de vigência do PME, levantamento de carências definitivas que possam demandar a necessidade de realização de concurso público.
- 16.5. Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência do PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, o censo dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

META 17: Assegurar condições para o fortalecimento da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, no âmbito das escolas públicas, com apoio técnico e financeiro da União e Estado.

- 17.1. Aderir aos programas de apoio e formação aos conselheiros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, garantindo a esses colegiados as condições necessárias para o bom desempenho de suas funções.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3

www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



- 17.2. Constituir Fórum Permanente de Educação, objetivando a coordenação das conferências municipais e o acompanhamento da execução do PME.
- 17.3. Incentivar o fortalecimento da atuação dos grêmios estudantis, das comissões do meio ambiente e qualidade de vida, das comissões de combate á violência doméstica, garantindo condições de funcionamento e propiciando articulação com os conselhos escolares.
- 17.4. Incentivar o fortalecimento da atuação dos conselhos escolares e do conselho municipal de educação, garantindo condições de autonomia para funcionamento e participação em processos de formação.
- 17.5. Estimular a participação da comunidade escolar nos processos democráticos que norteiam a gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas, inclusive no que diz respeito à avaliação institucional.
- 17.6. Aderir a programas de formação de gestores escolares, garantindo aos profissionais no exercício do cargo as condições necessárias para o bom desempenho de suas funções.
- 17.7. Realizar processo seletivo para escolha de gestores escolares, regulamentado através de edital, focando os aspectos de competência técnica, comprometimento, experiência comprovada sem restrições administrativas e financeiras, e formação específica para o exercício das funções.

META 18: Garantir o investimento em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) oriundo das receitas específicas conforme Art. 212 da Constituição Federal, como também garantir a aplicação de no mínimo 60% com a remuneração dos profissionais do magistério em atividade de docência e de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, e no máximo 40% com a manutenção e desenvolvimento do ensino, dos recursos oriundos do FUNDEB, conforme Art. 22 da Lei Federal 11.494/2007.

- 18.1. Participar efetivamente da elaboração do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, fortalecendo o planejamento e otimizando a utilização dos recursos.

Av. José Severino Filho, 257 – Centro – General Sampaio – Ceará – Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 – C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 – C.G.C.: 06.920.227-3
www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



- 18.2. Intensificar as ações educacionais para obtenção de resultados positivos, que estejam em constante evolução, o que contribui para aumento dos recursos recebidos referentes à cota parte do ICMS.
- 18.3. Fortalecer e apoiar as ações de controle social, bem como assegurar a transparência e a participação da comunidade escolar e local na aplicação dos recursos.
- 18.4. Coordenar anualmente o processo de matrícula, visando uma evolução constante na quantidade de estudantes informados no sistema Educacenso, para que possamos garantir a estabilidade ou aumento dos recursos necessários para a concretização satisfatória das ações educacionais.
- 18.5. Apoiar as Escolas Públicas Municipais, como Unidades Executoras, no planejamento dos recursos recebidos, oriundos de programas federais, e que são de responsabilidade do Conselho Escolar quanto ao planejamento, utilização e prestação de contas, fortalecendo as ações de controle social, bem como assegurando a transparência e a participação da comunidade escolar e local na aplicação dos recursos.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.493.591/0001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3
www.generalsampaio.ce.gov.br

Atos Administrativos



General Sampaio
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

RESOLVE:

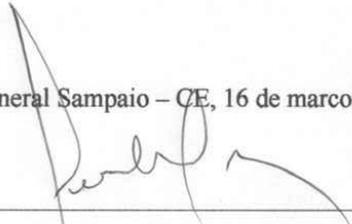
Art. 1º. Rescindir unilateralmente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE GENERAL SAMPAIO/CE , com termo do contrato referente a **Tomada de Preço Nº 06.006/2015**, firmados com a empresa CONSTRUTORA LIDERANÇA; inscrita no CNPJ-09.494.020/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cruz Saldanha, No. 500 - , bairro Parquelândia, CEP 60450-340, em Fortaleza/CE, neste ato representada pela administradora Sr. Francisco Glediston de Fonteles de Sousa, inscrito no CPF- Nº717.868.723-15; em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas terceira, do Contrato em questão.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

General Sampaio – CE, 16 de março de 2017.



FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal



General Sampaio
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

RESOLVE:

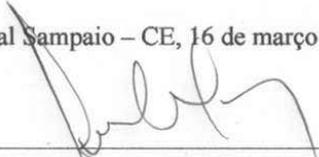
Art. 1º. Rescindir unilateralmente a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE PEDRAS PRETAS ZONA RURAL DE GENERAL SAMPAIO/CE, com termo do contrato referente a **Tomada de Preço, Nº 06.006/2015**, firmados com a empresa CONSTRUTORA LIMPEX; inscrita no CNPJ-07.199.549/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Eusébio de Queiroz, No. 4359 - , bairro centro, CEP 61760-000, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. Rafael Sá de Carvalho Motta, inscrito no CPF- Nº 847.757.423-53 em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas terceira, do Contrato em questão.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

General Sampaio – CE, 16 de março de 2017.



FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA

Prefeito Municipal



General Sampaio
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

RESOLVE:

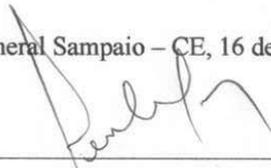
Art. 1º. Rescindir unilateralmente a , CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA TOSCA NO TRECHO DE SÃO JOÃO BALNEÁRIO DO AÇUDE DE GENERAL SAMPAIO/CE, com termo do contrato referente a **Tomada de Preço Nº 0805002/2012**, firmados com a empresa ; CONSTRUTORA J.B.J CONSTRUÇÕES LTDA; inscrita no CNPJ-09.112.261/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gal. Bernardo Figueiredo, No. 415 , bairro Centro, CEP 61760-000, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. Milton Barreto Cavalcante Neto, inscrito no CPF- Nº 042.898.503-32 em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas terceira, do Contrato em questão.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

General Sampaio – CE, 16 de março de 2017.



FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA

Prefeito Municipal



General Sampaio
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

RESOLVE:

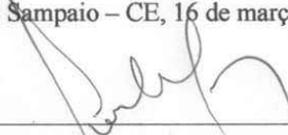
Art. 1º. Rescindir unilateralmente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA, URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE VILA SÃO JOÃO DE GENERAL SAMPAIO/CE, com termo do contrato referente a **Tomada de Preço, Nº 2805003/2012**, firmados com a empresa ; CONSTRUTORA J.B.J CONSTRUÇÕES LTDA; inscrita no CNPJ-09.112.261/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gal. Bernardo Figueiredo, No. 415 , bairro Centro, CEP 61760-000, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. Milton Barreto Cavalcante Neto, inscrito no CPF- Nº 042.898.503-32 em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas terceira, do Contrato em questão.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

General Sampaio – CE, 16 de março de 2017.



FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA

Prefeito Municipal